ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO apresenta ao egrégio Plenário o seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 01/95

Concede abono aos servidores da Câmara Municipal de Agudo.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO.
FAÇO SABER que,
CONSIDERANDO autorização dada ao Poder Executivo para conceder abono aos servidores de seu quadro funcional;
CONSIDERANDO o princípio da isonomia de vencimentos para os servidores de diferentes Poderes; e
CONSIDERANDO o Art. 46, I da Lei Orgânica Municipal,

a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte

R E S O L U Ç Ã O

Art. 1º - É concedido um abono de R$15,00 (quinze reais) aos servidores do quadro funcional da Câmara Municipal de Agudo no mês de janeiro.

Parágrafo único - O abono referido neste artigo não será incorporado à remuneração a qualquer título, nem estará sujeito a quaisquer incidências de caráter tributário ou previdenciário.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, AOS ...

Agudo, 18 de janeiro de 1995.

Selio Milbradt
Ver. Selio Milbradt
Presidente

Ver. Marcio Karsburg
Vice-Presidente

Ver. Gerson Halberstadt
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL
AGUDO
APROVADO
23 / 01 / 95

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 01/95

JUSTIFICATIVA

Trata o presente Projeto de Resolução da extenção do abono de R$15,00 (quinze reais), oferecido pelo Executivo ao seu quadro funcional, aos servidores do Poder Legislativo agudense.

O princípio da isonomia de vencimentos para os servidores de diferentes Poderes, consagrado na Constituição Federal, é também contemplado pela Lei Orgânica, em seu Art. 28, § 1º. Assim, cabe ao Poder Legislativo legislar, estendendo a seus servidores o abono concedido aos servidores do Poder Executivo.

De acordo com o Art. 46, I da Lei Orgânica Municipal, compete **privativamente** à Câmara Municipal "dispor, através de resolução, sobre ... criação, transformação e ou extinsão de cargos ... e fixação da respectiva remuneração ...". Assim, bem agiu o Poder Executivo ao não contemplar, no Projeto de Lei nº. 04/95-E, os servidores da Câmara Municipal com abono, já que estaria infringindo o princípio da autonomia dos Poderes.

Um projeto de lei tratando de questões de economia interna da Câmara Municipal traria consigo a possibilidade de veto por parte do Sr. Prefeito (embora a tradicional harmonia com que trabalham Executivo e Legislativo não indique que tal possibilidade viesse a se tornar um fato). Isso desaconselha sua apresentação, inclusive por parte da Câmara, já que cabe ao Legislativo zelar por suas prerrogativas.

Assim, procura a presente matéria contemplar também os servidores da Câmara com abono que deverá ser concedido aos demais servidores municipais, através do instrumento competente para tal.

Agudo, 18 de janeiro de 1995.

Ver. Selio Milbradt
Presidente

Ver. Marcio Karsburg
Vice-Presidente

Ver. Gerson Halberstadt
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL
AGUDO
APROVADO
23/01/95

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO

ROTEIRO DE TRAMITAÇÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº. 01/95 ENTRADA NO LEGISLATIVO EM 18/JAN/95

- Apresentado - Disc. Única - votação: Aprovado unânime, em [signature] 23/01/95	- Gerou a Resolução nº. 01/95, promulgada em 23/01/95	/ /
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /

<outros\tramit>